

**Exmo. Senhor Ministro da Educação
Professor Doutor Fernando Alexandre,**

No seguimento das dúvidas que nos têm sido colocadas ao longo dos últimos dias, vimos expor a situação e solicitar os devidos esclarecimentos sobre o seguinte:

O Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março, veio fixar uma nova figura relativa ao procedimento concursal: a vinculação dinâmica, que tem como principal objetivo estimular a atratividade da carreira docente, assegurando uma maior estabilidade profissional aos docentes contratados, ao determinar a abertura de uma vaga no grupo de recrutamento em que o docente possui qualificação profissional e no QZP em que se situa o AE/EnA onde aquele se encontra a lecionar a 31 de dezembro do ano anterior ao da abertura do concurso, mediante o cumprimento cumulativos das seguintes condições:

- Possuir, pelo menos, 1095 dias de tempo de serviço para efeitos de concurso;
- Ter celebrado contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com o Ministério da Educação nos dois anos escolares anteriores, com qualificação profissional, dos quais devem resultar uma das seguintes situações:
 - *Ter prestado, pelo menos, 180 dias de tempo de serviço em cada um desses anos;*
 - *Ter prestado, pelo menos, 365 dias de tempo de serviço no cômputo desses dois anos e em cada um deles ter prestado, pelo menos, 120 dias de tempo de serviço.*

Neste seguimento, surgiram nos últimos dois anos orientações administrativas da DGAE no sentido de estender os contratos destes docentes até 31 de dezembro, impedindo-se, então, com efeitos retroativos, a finalização de contratos antes dessa data, e exponenciando-se, consequentemente, o cumprimento dos requisitos exigidos para a vinculação dinâmica.

Deste modo, e atendendo à relevância desta matéria para a estabilidade profissional dos docentes contratados e para o combate à sua premente necessidade no panorama contemporâneo da educação, vimos apelar a que, à semelhança de anos anteriores, sejam adotados esses mesmos procedimentos.



O presente pedido fundamenta-se, essencialmente, na importância de não penalizar docentes cujo termo contratual resulte de opções de organização escolar que, embora alheias à sua vontade, têm um impacto direto e profundo na possibilidade de uma futura vinculação aos quadros, pelo que solicitamos, então, esclarecimentos no sentido de perceber se tais orientações serão aplicáveis ao presente ano letivo.

Certos do melhor acolhimento à nossa pretensão, aguardamos os V/prezados esclarecimentos.

Com os meus melhores cumprimentos.

Lisboa, 18 de dezembro de 2025



Pedro Barreiros

Secretário-Geral

Federação Nacional da Educação

www.fne.pt

